

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia treze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia doze de dezembro de dois mil e vinte e dois. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta euros e cinquenta e oito cêntimos (6.364.770,58€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor vereador, Francisco Guimarães, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento da sogra do funcionário, Artur Teixeira Marques da Silva, a senhora, Etelvina de Jesus Gomes Silva e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, comunicou que tinha alguns assuntos para expor, que a seguir se transcrevem: -----

-----“Através da consulta à “base.gov.pt”, verifiquei que foi contratualizado à sociedade Alexandra Castro e Nicola Natali, Arquitetos, Lda., com sede na Praça D. Filipa de Lencastre, nº 22, 3º, salas 52 e 53, união de freguesias de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitória, concelho do Porto, através do contrato nº 89/2022, datado de 28 outubro de 2022, a elaboração do projeto de **“Reabilitação do Conjunto das Bodegas da Fonte Nova de Urrós-Mogadouro”**, pela quantia de 69.650,00 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
Nesse sentido pergunto ao Sr. Presidente: -----

- O conjunto de bodegas em causa são propriedade de entidades particulares ou da Freguesia de Urrós? -----
- A Câmara Municipal tem em sua posse documento que comprove a titularidade dos proprietários das respetivas bodegas? -----



- Existe autorização por parte de todos os proprietários das bodegas, para que o Município contratualize a elaboração do projeto em causa? -----
- Poderá o Município contratualizar a elaboração de projetos em imóveis de entidades particulares? -----

Ficam, pois, aqui as dúvidas sobre a legalidade deste procedimento e assim sendo solicito ao Sr. Presidente com urgência, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, cópia de todo o processo do procedimento em causa, bem como dos documentos que acima faço referência se é que os mesmos existem. -----

O Vereador, -----
Francisco José Mateus A. Guimarães” -----

----- Em seguida fez a seguinte intervenção: -----

-----“Tendo já por várias vezes sido interpelado por vários munícipes sobre despesas efetuadas pelos refugiados da Ucrânia que este município acolhe, e pagas pelo Município de Mogadouro, nomeadamente com cabeleireiro, pronto a vestir e/ou outras, Sr. Presidente agradeço que me esclareça a situação em causa nomeadamente: -----

- É o município que assume a despesa com o cabeleireiro e em caso afirmativo através de que rubrica essa despesa é orçada e cabimentada? -----
- Sendo verdade que o município assume essa despesa, qual a razão de não se repartida pelos vários salões de cabeleireiros/barbeiros que se encontram a exercer a atividade em Mogadouro? -----
- Da mesma forma pergunto se é o município que assume a despesa com o estabelecimento de pronto a vestir e em caso afirmativo através de que rubrica essa despesa é orçada e cabimentada? -----
- Sendo verdade que o município assume essa despesa, qual o estabelecimento e/ou estabelecimentos que estão a fornecer os vários tipos de roupa? -----
- Existem mais despesas com outras atividades de comércio e que o município assumira esses encargos? -----
- Sr. Presidente é importante não esquecer que todos os comerciantes que têm uma porta aberta e são contribuintes deste concelho devem ser tomados em conta e em pé de igualdade.
- Sr. Presidente fique sabendo que eu não sou contra estas despesas, desde que as mesmas sejam efetuadas dentro da legalidade, mas defendo que todos os Mogadourenses devem ser tratados de igual modo, sendo desta forma apoiado o comércio local na sua generalidade. ---

O Vereador, -----
Francisco José Mateus A. Guimarães” -----

----- Outro assunto abordado foi o seguinte: -----

-----“Sr. Presidente continuo à espera que me faça chegar vários documentos que lhe solicitei em reuniões anteriores e que me disse que iriam ser entregues. -----

Até à presente data nada me foi entregue, pelo que agradeço a V^a. Ex^a. que dê indicações aos respetivos serviços no sentido os mesmos me sejam entregues com a máxima urgência e durante o decorrer da presente semana.” -----

-----Terminou transmitindo o seguinte: -----

-----“Queria agradecer Sr. Presidente o convite que me enviou para estar presente na 2ª Edição da corrida de São Silvestre, a qual foi realizada no passado sábado dia 10 de dezembro. Mais uma vez Vª. Exª. continua a ignorar aqueles que foram eleitos democraticamente.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, em relação ao primeiro assunto abordado pelo senhor vereador, Francisco Guimarães, transmitiu que iria responder em tempo oportuno. -----

----- Em relação ao assunto dos refugiados da Ucrânia, o senhor presidente, afirmou que a Câmara Municipal está a suportar as despesas através do fundo de emergência. -----

----- A alimentação é suportada pela Câmara Municipal e a aquisição dos produtos tem sido distribuída pelos vários supermercados. -----

----- Comunicou que aquando da aprovação do Rendimento Social de Inserção (RSI), a despesa com cabeleireiro, entre outras, já não será suportada pela Câmara e que, à data, só uma senhora não tem o Rendimento Social de Inserção (RSI). -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 64 / PR-2022 – EMPREITADA “PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 3 **SERVIÇOS FLORESTAIS – CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE MOGADOURO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO REGIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS REGULAMENTOS PARA APROVAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – TRABALHOS COMPLEMENTARES (COBERTURA) – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

- 6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE URRÓS E BEMPOSTA – PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 8 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ADÉRITO CORREIA PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE AFONSO CASEIRO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE LUÍS FERNANDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE DIOGO MONTEIRO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE RAFAELA FERNANDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE**



BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – HENRIQUE MOURA PARA A FILHA MARIANA MOURA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – TÚLIO ESTEVES PARA O FILHO TÚLIO GOMES ESTEVES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PATRICIA MORENO PARA A FILHA YARA MONTEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CARLA GARCIA PARA O FILHO ANDRÉ AMORIM – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA MARIA BASÍLIO BORGES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA MIGUEL MEIRINHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – REQUERENTE: ISIDRO VARGAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE**

**HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – REQUERENTE:
ADRIANO CEPEDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO / ASSINATURA DE
PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE ESCOLA PROFISSIONAL JEAN
PIAGET DE MACEDO DE CAVALEIROS (PIAGET FORMAÇÃO E
CONSULTORIA LDA – VISEU) E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO PARA
A ASSOCIAÇÃO MASCHOCALHEIRO DE BEMPOSTA – PARA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
PEDIDO DE EUGÉNIA AUGUSTA LOPES STADELMAN PARA A
EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À
CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE
COMPRÓPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O
PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 346 SECÇÃO 3D
DENOMINADO POR CABEÇO DA PONTE, SITO NA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E
VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
PEDIDO DE MARIA DAS DORES BÁRTOLO SOTTOMAYOR PARA A
EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À
CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE
COMPRÓPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O
PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 237 SECÇÃO I
DENOMINADO POR OLHAL DA GARRIDA, SITO NA FREGUESIA DE
BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – REQUERENTE:
SÍLVIA MIGUEL BRASILEIRO PAULO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
REMODELAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – REQUERENTE:
HELENA DE DEUS TELO GASPARGAR – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**



- 28 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO – REQUERENTE: MARTINHO JOSÉ BEIROTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA - REQUERENTE: MANUEL HEITOR PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO INCÊNDIO NO INTERIOR DO IMÓVEL SITO NA RUA DA REPÚBLICA N.º 36 EM MOGADOURO – PROPRIETÁRIO: ALBERTO COELHO BÁRTOLO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA O PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO COM O MUNICÍPIO DE MOGADOURO DE 22 DE JUNHO DE 2010 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 **RESCISÃO DO CONTRATO DAS COZINHAS REGIONAIS – REQUERENTE: BORDIDURA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 34 **JUNTA DE FREGUESIA DE SALDANHA – SOLICITA APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAGEM – PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – “TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO DE CASTANHA NA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO” – PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA – CITAÇÃO POR CARTA REGISTADA COM AR - ART.º 81.º DO CPTA – PARA CONHECIMENTO. -----**

- 37 **DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – ADENDA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO DE 2021/2022 – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 38 **ACORDO DE COMPENSAÇÃO E COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A POTENTIAL FREQUENCY – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 39 **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO - FEIRA DOS GORAZES 2022 - ENCERRAMENTO DE CONTAS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022:** - Foi presente a ata número vinte barra dois mil e vinte e dois da reunião ordinária de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 64 / PR-2022 – EMPREITADA “PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente, António Pimentel, e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e dois votos contra dos senhores vereadores do Partido Socialista, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----
DESPACHO N.º 64 / PR-2022 – EMPREITADA “PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL”. -----

-----" Considerando que: -----
----- - A impugnação administrativa apresentada, nos termos do artigo 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterando e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, pelos concorrentes: -----
----- - REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.; -----
----- - DGPW – S.A., -----
----- as quais deram entrada dentro do prazo legal; -----
----- - No dia 17 de novembro de 2022, no âmbito da audiência prévia,

A

foram notificados os contrainteresados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 273.º do Diploma Legal supracitado; -----

----- No dia 23 de novembro do corrente ano, o concorrente, Carlos Alexandre Costa Carreira, pronunciou-se sobre a impugnação administrativa apresentada; -----

----- Assim sendo, nos termos do artigo 274.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, determino: -----

----- Não dar provimento às impugnações administrativas, apresentadas pelos concorrentes, REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda. e DGPW – S.A., porquanto e de acordo o explanado no Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, a proposta apresentada pelo concorrente/adjudicatário, Carlos Alexandre Costa Carreira é constituída por todos os documentos solicitados, não encontrando base no articulado do Código dos Contratos Públicos que motivassem a sua exclusão. -----

----- Esta improcedência da impugnação administrativa está em linha com a posição tomada pelo Acórdão do Tribunal Central Administrativo – Proc. 01746/20.2 BEPRT, de 21/07/2021, ou seja, *“A exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas.* -----

----- *Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica.* -----

----- *Posição que se assumiu, nos acórdãos deste Tribunal Central Administrativo Norte de 05.06.2015, no processo 475/14.0 VIS, e de 16.02.2018, no processo 135/16.6 BRG.* -----

----- *Pelo que não estando expressamente prevista esta situação como causa de exclusão, não serve de fundamento para a exclusão.”* -----

----- AO EXECUTIVO PARA RATIFICAÇÃO.” -----

----- **3 SERVIÇOS FLORESTAIS – CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE MOGADOURO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO REGIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, encaminhando-o novamente aos Serviços Florestais. -----

----- **4 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS REGULAMENTOS PARA APROVAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil cento e quarenta e três barra dois mil e vinte e

dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 3143”, datada de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo decorrido do prazo (tinta dias) referentes à Audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro na sua redação atual, e verificando-se que não foram apresentadas nesta Edilidade nenhuma sugestões aos Regulamentos infra identificados, informo V. Ex.ª que os mesmos estão em condições de serem aprovados definitivamente pela Excelentíssima Câmara Municipal. -----

Assim sendo, anexa-se para efeitos de aprovação os seguintes regulamentos: -----

- Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal; -----
- 2.ª Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipal. -----

Informa-se ainda que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, também, deliberar, caso assim o entenda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos suprarreferidos. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes regulamentos: -----

- Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal; -----
- 2.ª Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipal. -----

----- Mais foi deliberado nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos suprarreferidos. -----

----- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – TRABALHOS COMPLEMENTARES (COBERTURA) – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil e noventa e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 3095”, datada de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de ser submetido á superior consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, decorrido já o 2º e 3º anos após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelas alíneas b) e c) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, **para efeitos de libertação faseada da caução na percentagem de 45% (30+15) da caução total da obra**, envia-se em anexo para homologação, o Auto de Vistoria assinado por todos os intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do Auto de Vistoria e a libertação faseada na percentagem de quarenta e cinco por cento (45%) da caução total da obra do “CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL–TRABALHOS COMPLEMENTARES (COBERTURA)”. -

----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA. -----

-----“Com base no teor desta informação, defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo empreiteiro. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE URRÓS E BEMPOSTA – PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil duzentos e doze barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 3212”, datada de seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, atentos ao pedido do Adjudicatário, apresentamos em anexo o cálculo da Revisão Extraordinária de Preços, ao abrigo do Decreto-Lei nº36/2022, de 20 de maio, importando a mesma no valor de 44.709,19 € (quarenta e quatro mil setecentos e nove euros e dezanove centimos). -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão Extraordinária de Preços, ao abrigo do decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, no montante de quarenta e quatro mil setecentos e nove euros e dezanove centimos (44.709,19€), referentes à empreitada “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE URRÓS E BEMPOSTA”, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis pelos serviços competentes. -----

----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil duzentos e treze barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 3213”, datada de seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, atentos ao pedido do Adjudicatário, apresentamos em anexo o cálculo da Revisão Extraordinária de Preços, ao abrigo do Decreto-Lei nº36/2022, de 20 de maio, importando a mesma no valor de **11.626,41 €** (onze mil seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e um cêntimos). -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão Extraordinária de Preços, ao abrigo do decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, no montante de onze mil seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e um cêntimos (11.626,41€), referentes à empreitada “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO RODELÃO”, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis pelos serviços competentes. -----

----- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ADÉRITO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Adérito António Correia, datado de um de novembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua Eça de Queiroz, N.º 1, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11271/22”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Adérito Correia, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, Adérito Correia, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE AFONSO CASEIRO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Afonso Miguel Caseiro, datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Valado, n.º 73, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11426/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e sessenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,3067”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito centimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis centimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	



2.º Trimestre		Total
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	

3.º Trimestre		Total
Abril	24,22€	72,66€
Maior	24,22€	
Junho	24,22€	

Total 9 meses: 217,98€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos (217,98€). -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE LUÍS FERNANDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Luís Moreiras Fernandes, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida do Sabor, n.º 85, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "11425/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e sessenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,3068", emitiu o

A

seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 218,75 € (duzentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,90 € (setenta e dois euros e noventa cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	24,30€	72,90€
Novembro	24,30€	
Dezembro	24,30€	

2.º Trimestre		Total
Janeiro	24,30€	72,90€
Fevereiro	24,30€	
Março	24,30€	

3.º Trimestre		Total
Abril	24,30€	72,90€
Maió	24,30€	
Junho	24,30€	

Total 9 meses: 218,75€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”; -----

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”. -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja vinte e quatro euros e trinta cêntimos (24,30€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de duzentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos (218,75€). -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE DIOGO MONTEIRO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Diogo Monteiro, datado de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Salgueiral, n.º 42, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11992/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e trinta e oito barra dois mil e vinte e dois, de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,3138”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 424,98 € (quatrocentos e vinte e quatro euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 141,66 € (cento e quarenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	47,22€	141,66€
Novembro	47,22€	
Dezembro	47,22€	

2.º Trimestre		Total
Janeiro	47,22€	141,66€
Fevereiro	47,22€	
Março	47,22€	

3.º Trimestre		Total
Abril	47,22€	141,66€
Maió	47,22€	
Junho	47,22€	

Total 9 meses: 424,98€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja quarenta e sete euros e vinte e dois cêntimos (47,22€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de quatrocentos e vinte e quatro euros e noventa e oito cêntimos (424,98€). ----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE RAFAELA FERNANDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Rafaela Branco Fernandes, datado de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Paraíso, n.º 2, na união de freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane, concelho de Mogadouro, registado com a referência "11223/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e setenta e sete mil e vinte e dois, de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,3070", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 328,68 € (trezentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 36,52 € (trinta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	36,52€	109,56€
Novembro	36,52€	

Dezembro	36,52€	
2.º Trimestre		Total
Janeiro	36,52€	109,56€
Fevereiro	36,52€	
Março	36,52€	
3.º Trimestre		Total
Abril	36,52€	109,56€
Maior	36,52€	
Junho	36,52€	
Total 9 meses: 328,68€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja trinta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos (36,52€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de trezentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos (328,68€). -----

----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – HENRIQUE MOURA PARA A FILHA MARIANA MOURA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Henrique Miguel Marcos Moura, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida de Espanha, n.º 43 – 5200-203, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "11423/22", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número três mil e setenta e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência



“2022,ACSOC,I,GE,3072” datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da terceira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor Mariana Sofia Teixeira Moura, o apoio no montante suprarreferido (2.000,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – TÚLIO ESTEVES PARA O FILHO TÚLIO GOMES ESTEVES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Túlio Nunes Esteves, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Francisco Maria Cavadas, n.º 5 – 5200-291, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11424/22”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número três mil e setenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,3071” datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor Túlio José Gomes Esteves, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00€), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PATRICIA MORENO PARA A FILHA YARA MONTEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Patrícia Luísa do Fundo Moreno, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Capitão Cruz, n.º 4 – 5200-222, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11222/22”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número três mil cento e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,3108” datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----



Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor Yara Moreno Monteiro, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CARLA GARCIA PARA O FILHO ANDRÉ AMORIM – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Carla Sofia Garcia, datado de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua da Cruz, n.º 20 – 5200-352, na freguesia de Peredo da Bemposta e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11899/22”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número três mil cento e dez barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,3110” datada de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor André Garcia Amorim, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA MARIA BASÍLIO BORGES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Filipa Basílio, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Dr. Virgílio Pimentel, n.º 21, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "11427/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e nove barra dois mil e vinte e dois, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,3109", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 468,60 € (quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta centimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Novembro	46,86€	10
Dezembro	46,86€	
Janeiro	46,86€	
Fevereiro	46,86€	
Março	46,86€	
Abril	46,86€	
Maió	46,86€	
Junho	46,86€	
Julho	46,86€	
Agosto	46,86€	
Total	468,60€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 46,86€ (quarenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 468,60€ (quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos). -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA MIGUEL MEIRINHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Alfredo Meirinho, datado de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida do Sabor - Bairro Social, n.º 10, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "11901/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e doze barra dois mil e vinte e dois, de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,3112", emitiu o



seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 60,20 € (sessenta euros e vinte cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Novembro	6,02€	10
Dezembro	6,02€	
Janeiro	6,02€	
Fevereiro	6,02€	
Março	6,02€	
Abril	6,02€	
Mai	6,02€	
Junho	6,02€	
Julho	6,02€	
Agosto	6,02€	
Total	60,20€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----
-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 6,02€ (seis euros e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 60,20€ (sessenta euros e vinte cêntimos). -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – REQUERENTE: ISIDRO VARGAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, encaminhando-o novamente à Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, para que a mesma solicite ao requerente documentação/dados atualizados. -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – REQUERENTE: ADRIANO CEPEDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Adriano Cepeda, residente na Rua do Salgueiral, n.º 60, na freguesia e concelho de Mogadouro, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “11903/22”, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoios Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e quarenta barra dois mil e vinte e dois, de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,3140”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Adriano Cepeda, cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, Adriano Cepeda, o apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, Adriano Cepeda, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de duzentos euros (200,00€), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO / ASSINATURA DE PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE ESCOLA PROFISSIONAL JEAN PIAGET DE MACEDO DE CAVALEIROS (PIAGET FORMAÇÃO E CONSULTORIA LDA – VISEU) E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil cento e cinquenta barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,CBIBL, I,GE,3150”, datada de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e

Turismo, Marta Sofia Ramos Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Escola Profissional Jean Piaget de Macedo de Cavaleiros (Piaget Formação e Consultoria Lda., com sede na Estrada do Alto do Gaio – Galifonde – 3515-776 Viseu), remeteu a este Município, via email, um pedido para celebração de um Protocolo da Formação em Contexto de Trabalho, a estabelecer entre a referida Escola e o Município de Mogadouro, cujo destinatário seria o aluno Simão Carneiro, residente em Mogadouro, que frequenta o 2.º ano do Curso Profissional de Técnico de Desporto. -----

Mais se informa de que o referido estágio tem as seguintes características: -----

-- local de realização: Município de Mogadouro – área do desporto; -----

-- duração de 200 (duzentas) horas, com início a 3 de janeiro de 2023 e término a 10 de fevereiro de 2023, com 7 (sete) horas diárias, até perfazer as horas previstas (200 horas). -----

-- Habilitações/grau obtido: Curso Profissional Técnico/a de Desporto (12.º ano de escolaridade), regulado pela Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro. -----

Comunicamos, ainda, a V. Exa. de que este Município tem estabelecido, frequentemente, protocolos, com diversas Instituições de Ensino, e temos recebido, em diversas áreas/locais (Biblioteca, Contabilidade, Ação Social, Desporto, Informática, entre outras) diversos estagiários, pelo que não vemos inconveniente na assinatura deste Protocolo. -----

Para uma melhor apreciação/análise, poderá consultar, nos documentos que fazem parte deste processo, a Minuta de Protocolo enviada Entidade/Escola acima referida. -----

É Tudo quanto nos cumpre informar.” -----

-----“**Protocolo de Cooperação** -----

A cooperação em áreas de interesses convergentes, essencialmente, no domínio da Formação em Contexto de Trabalho/Estágio, adiante designada por FCT/Estágio, no Curso de Técnico/a Profissional de Desporto reveste-se de um mútuo interesse para as Instituições subscritoras deste Protocolo de Colaboração e, como tal, deve ser incentivada e cultivada. Assim, -----

Entre -----

Piaget Formação e Consultoria Lda, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede em Estrada do Alto do Gaio, Galifonge, 3515-776, Viseu, Pessoa Coletiva N.º 513429760, representada pelo seu Gerente Daniel Gomes Tomás, enquanto entidade titular da Escola Profissional Jean Piaget, em Macedo de Cavaleiros, com sede na R. Dr. António Oliveira Cruz, s/n.º, 5340-258 Macedo de Cavaleiros, tendo como Diretor local Armando Martinho Cordeiro Queijo -----

E -----

_____, adiante designado como Segundo Outorgante, com sede em _____, representada pela _____

É estabelecido um Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes Cláusulas: -----

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois Outorgantes, as quais visam a organização e a implementação da FCT/Estágio a desenvolver pelos Alunos do Curso Profissional Técnico/a Desporto, regulado pela Portaria 74-A/2013, de 15 de Fevereiro. -----

Cláusula Segunda

A FCT/Estágio, estruturada num Plano Individual de Formação, assinado por todos os intervenientes e que consta do Regulamento da FCT/Estágio, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, conferindo dupla certificação: **a) Escolar** - saída de nível Secundário (12.º ano de escolaridade) e **b) Profissional** - nível IV de qualificação profissional. -----

Cláusula Terceira



Entre ambos os Outorgantes será promovido o desenvolvimento da FCT/Estágio nos termos seguintes -----

1. A permuta de informação técnica e científica, caso esta última se aplique; -----
2. A participação na divulgação dos trabalhos; -----
3. A disponibilização das estruturas empresariais e/ou instalações para a realização da Formação em Contexto de Trabalho; -----
4. A disponibilização de acesso, no âmbito de projetos comuns, assumindo as partes total sigilo, às estruturas técnicas e de investigação existentes, alargando-se, assim, a base disponível para serviço de apoio às empresas/instituições e à formação dos alunos; -----
5. Contribuir para uma melhor formação profissional que facilite e promova a inserção e a manutenção do aluno na vida ativa; -----
6. Permitir aos alunos o contacto com as tecnologias e as técnicas que estejam para além das situações simuláveis durante a formação em contexto de aula; -----
7. Permitir aplicar os conhecimentos adquiridos na formação e relacioná-los e aplicá-los com as exigências do mundo do trabalho; -----
8. Permitir adotar uma postura crítica em relação aos desafios, processos e desempenhos do e no quotidiano profissional; -----
9. Conhecer a organização empresarial e compreender a entidade acolhedora nas suas variadas vertentes e nos elementos que a compõem e a condicionam; -----
10. Realizar planificações que suportem a sua responsabilidade nas atividades desenvolvidas; -----
11. Resolver problemas em contexto de trabalho e desenvolver hábitos de trabalho; -----
12. Despertar para uma atitude de empenho pessoal, espírito empreendedor, sentido de responsabilidade profissional e participação ativa; -----
13. Dinamizar o reconhecimento, por parte das empresas/Instituições, de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego; -----
14. Ajudar a criar e a desenvolver um verdadeiro espírito empresarial e de empreendedorismo; -----

Cláusula Quarta

Ambos os Outorgantes devem respeitar, escrupulosamente, os princípios éticos e morais que cada um consagra, nomeadamente, o caráter de confidencialidade; -----

Cláusula Quinta

No âmbito do presente Protocolo, o segundo Outorgante acolherá, mediante mútuo acordo, um número de alunos compreendido entre 1 (um) e 3 (três), visando-se, assim, garantir uma sólida formação aos alunos em Contexto de Trabalho; -----

Cláusula Sexta

1. A FCT/Estágio, respeita, exclusivamente, à exemplificação e prática profissional das competências teóricas, técnicas e práticas ministradas no âmbito do programa do curso profissional e respeitante ao exercício da área profissional em causa; -----
2. O acompanhamento e a supervisão da FCT/Estágio são fundamentais para garantir a existência das condições necessárias à aprendizagem e à qualificação, sendo assegurado por: -----
 - a) Um Professor/Formador Acompanhante, a designar pela Entidade Formadora, o qual deverá ser da Componente Tecnológica, -----
 - b) Um Tutor, designado pela Entidade Acolhedora; -----
3. O desenvolvimento da FCT deverá ser suportado pelos seguintes instrumentos: -----
 - a) **Ficha de Caracterização da Entidade de Acolhimento**, reveladora da sua capacidade técnica, no que respeita aos recursos humanos e materiais, para assumir esta função, -----
 - b) **Plano Individual de Atividades**, no qual se identificam os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno e a identificação dos responsáveis. Este plano deve ser acordado entre a



Direção Técnico Pedagógica da Escola, a Entidade de Acolhimento/Tutor e o Aluno, devendo ser assinado pelos três intervenientes, -----

- c) **Ficha de Avaliação Final**, que visa o registo da assiduidade, dos resultados e da classificação final da FCT/Estágio; -----
- 4. A FCT/Estágio rege-se por um Regulamento próprio, designado por: **Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho/Estágio**, documento que faz parte integrante deste Protocolo e que constitui seu anexo, o qual, entre outros aspetos, contemplará e definirá: -----
 - a) **A Planificação e o Desenvolvimento da FCT/Estágio;** -----
 - b) **A Responsabilidade da Direção Técnico Pedagógica da Escola;** -----
 - c) **A Responsabilidade do Professor Acompanhante;** -----
 - d) **A Responsabilidade da Entidade de Acolhimento/Tutor;** -----
 - e) **A Responsabilidade do Aluno;** -----
 - f) **A Assiduidade da FCT/Estágio;** -----
 - g) **A Avaliação da FCT/Estágio.** -----

Cláusula Sétima

Pela colaboração do Segundo Outorgante, na concretização da FCT/Estágio, o Primeiro Outorgante fica isento do pagamento de quaisquer encargos ou remunerações ao Segundo Outorgante, bem como o Segundo Outorgante, com esta colaboração prestada, não fica obrigado a assegurar qualquer posto de trabalho ao Aluno no final da FCT/Estágio, ou outro tipo de remunerações, sendo que o Aluno na deslocação de e para a Entidade de Acolhimento bem como na realização e no desenvolvimento de atividades, que ocorram no âmbito da FCT/Estágio, está coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais, sendo este da responsabilidade do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula Oitava

Cada um dos Outorgantes designará um representante para a Equipa Pedagógica do presente Protocolo de Cooperação, nomeadamente, um Professor Acompanhante e um(a) Tutor(a), sendo que as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados, bem como das medidas a adotar com vista à superação, caso existam, de dificuldades sentidas pelos Alunos estagiários. -----

Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas suscitadas pelo presente Protocolo de Colaboração e pelo Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho/Estágio, serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. -----

Cláusula Décima

O presente protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração da FCT/Estágio, sendo automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso. -----

Macedo de Cavaleiros e Escola Profissional Jean Piaget, ____ de _____ de 2020.



O Gerente do Piaget Formação e
Consultoria Lda

(Daniel Gomes Tomás)

O Diretor do Pólo da Escola Profissional
Jean Piaget de Macedo de Cavaleiros

(Armando Martinho Cordeiro Queijo)

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho entre a Escola Profissional Jean Piaget de Macedo de Cavaleiros (Piaget Formação e Consultoria Lda. – Viseu) e o Município de Mogadouro, cujo destinatário é o aluno, Simão Carneiro, residente em Mogadouro, que frequenta o 2.º ano do curso profissional de Técnico de Desporto. -----

----- Foi deliberado por unanimidade dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município outorgar o respetivo Protocolo de Cooperação. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO PARA A ASSOCIAÇÃO MASCHOCALHEIRO DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Maschocalheiro – Associação de Bemposta, com morada no Largo de Santo Cristo – 5200-032 Bemposta, com referência “2022, EXP, E, GE, 1082”, em que solicitou atribuição de um donativo monetário, para a realização de diversas atividades. -----

----- A Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número três mil cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 3188” datada de dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Maschocalheiro – Associação de Bemposta, com sede no Largo de Santo Cristo – 5200-032 Bemposta, concelho de Mogadouro, com o NIF 514 703 164, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar. -----

Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no documento enviado: -----

-- realizar, assiduamente, diversas atividades [teatro, caminhadas, concursos Excursões, atividades típicas (segadas, fogueira do galo), concurso de presépios, entre outras]; -----

-- participar em diversas provas nacionais e regionais; -----

-- organizar, em Bemposta, “oficinas” de Grupos de gaiteiros; -----

-- Adquirir instrumentos necessários para a realização das “oficinas” de Grupos de gaiteiros; -----

-- realizar outros eventos. -----

Vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de **4500,00 €** (quatro mil e quinhentos euros), tal como consta no quadro “Orçamento previsional de receitas”, para o ano de 2022. -----

Mais se informa que esta Associação, nos documentos que anexa, apresenta, para o corrente ano, um “Orçamento previsional de despesas” de **15300,00 €** (quinze mil e trezentos euros) e um

“Orçamento previsional de receitas” de **16050,00 €** (dezasseis mil e cinquenta euros). -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades, a levar a efeito pela Maschocalheiro – Associação de Bemposta, atribuindo-lhe um subsídio no valor de mil euros (1.000,00€), pagos numa única prestação e sem celebração de contrato-programa. -----

----- **24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– PEDIDO DE EUGÉNIA AUGUSTA LOPES STADELMAN PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 346 SECÇÃO 3D DENOMINADO POR CABEÇO DA PONTE, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Eugénia Augusta Lopes Stadelman, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua da Igreja, n.º 12 – 5200 – 560 Vilar de Rei, registado com o número “871/22”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2013 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio

rústico inscrito na matriz n.º 346 secção 3D denominado por Cabeço da Ponte, na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil duzentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

– PEDIDO DE MARIA DAS DORES BÁRTOLO SOTTOMAYOR PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 237 SECÇÃO I DENOMINADO POR OLHAL DA GARRIDA, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Maria das Dores Bártole Sottomayor, datado de onze de agosto de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua Hernâni Torres, n.º 201, 7.º Esquerdo Traseiras – 4200 – 320 Porto, registado com o número “872/22”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2013 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 237 secção I denominado por Olhal da Garrida, na Freguesia de Bemposta. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil duzentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – REQUERENTE:
SÍLVIA MIGUEL BRASILEIRO PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A assistente técnica administrativa, Ilda Neves, da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número vinte e três, de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O presente processo diz respeito à operação urbanística de licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar sita na Rua de Santa Ana em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----
A requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intenção de caducidade do processo de licenciamento. -----
Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do artº 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade de licenciamento referente ao processo n.º 155/18 – ONERED. -----

----- **27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– REMODELAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – REQUERENTE:
HELENA DE DEUS TELO GASPAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O assistente técnico administrativo, Vítor Fundo, da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número vinte e dois, de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“O presente processo diz respeito à operação urbanística de licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar sita na Rua da Cancela em Paradela. -----
A requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intenção de caducidade do processo de licenciamento. -----
Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do artº 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade de licenciamento referente ao processo n.º 72/21 – ONERED. -----



**----- 28 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO – REQUERENTE:
MARTINHO JOSÉ BEIROTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- O assistente técnico administrativo, Vítor Fundo, da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número trinta e seis barra DOTU barra dois mil e vinte e dois VF, de sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

**-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intenção de caducidade do processo de licenciamento. -----
Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do artº 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----**

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade de licenciamento referente ao processo n.º 17/21 – ONERED. -----

**----- 29 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– RECONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA
PÚBLICA - REQUERENTE: MANUEL HEITOR PINTO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO:**

- O assistente técnico administrativo, Vítor Fundo, da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, de dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

**-----“O requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intenção de caducidade do processo de licenciamento. -----
Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do artº 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade deste procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----**

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade declarar a caducidade de licenciamento referente ao processo n.º 204/21 – ONERED. -----

**----- 30 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– INFORMAÇÃO REFERENTE AO INCÊNDIO NO INTERIOR DO IMÓVEL
SITO NA RUA DA REPÚBLICA N.º 36 EM MOGADOURO –
PROPRIETÁRIO: ALBERTO COELHO BÁRTOLO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil cento e trinta e nove barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,UOOTU, I,GE,3139”, datada de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, com o seguinte teor: -----

-----“Levo ao conhecimento de Vª Exª que terminou no dia 05/09/2022 o prazo dado ao proprietário do edifício sito na Rua da República nº 36 em Mogadouro, para proceder a obras de conservação no imóvel de que é proprietário. -----



O ofício que foi enviado ao municípe decorre de um incêndio que deflagrou no passado dia 9 de julho. -----

A sua participação foi efetuada pelo comandante operacional municipal. Nesta data foi enviada uma comunicação ao municípe na qual lhe era dado um prazo de 30 dias para que procedesse à realização das referidas obras. -----

Mais se informa que com data de novembro de 2012 já a câmara tinha comunicado o seguinte: -----
“... -----

• Conclusão: -----

*Assim e de acordo com o nº 2 e o nº 3 do artº 89º do DL nº 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL nº 26/2010 de 30 de Março, dizem que a câmara pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, **determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de arranjo estético, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.** -----*

*Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. - **Somos de parecer que o proprietário, deverá proceder de imediato à reparação do beiral e à vedação das entradas do edificio e no prazo de 6 meses proceder a obras de conservação do mesmo com vista a colmatar o estado de degradação do mesmo.** “ -----*

Situação que o municípe não acatou. -----

O artº 91º do RJUE trata de Obras Coercivas que refere que, “Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, **pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.** -----

2 - À execução coerciva das obras referidas no número anterior, incluindo todos os atos preparatórios necessários, como sejam levantamentos, sondagens, realização de estudos ou projetos, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º, 108.º e 108.º-B. -----

Estamos assim perante uma situação que a câmara deverá iniciar um processo de posse administrativa do imóvel para proceder as referidas obras. -----

O artº 108º do RJUE trata das Despesas realizadas com a execução coerciva e refere que “... as quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar com aviso de receção o requerente e todos os herdeiros para procederem à execução das obras de conservação do imóvel. -----

----- **31 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– INFORMAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA O PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Luís Pedro Martins Lopes, presidente da Junta de Freguesia de Peredo de Bemposta, com morada na Avenida Nossa Senhora de Fátima – 5200-352 Peredo de Bemposta, com referência “2022, EXP, E, GE, 2422”, em que solicitou a isenção de pagamento de taxas. -----

A

----- A assistente técnica administrativa, Ilda Neves, da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número três mil cento e quarenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“A Junta de Freguesia de Peredo da Bemposta solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de Certidão de Isenção de Alvará de Autorização de Utilização (RGEU). -----
O balcão de atendimento não menciona o valor das taxas em causa. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, as entidades públicas administrativas beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais. -----

No entanto de acordo com o definido no nº 1 do art.º 9º do mesmo regulamento este reconhecimento deverá ser feito pelos órgãos competentes.” -----

----- “O Balcão Único, informou que de acordo com o Regulamento de Taxas Municipais pela emissão de certidão o valor é de quarenta e nove euros e quinze cêntimos (49,15€).” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento das taxas no montante de quarenta e nove euros e quinze cêntimos (49,15€), referentes ao pedido de certidão de isenção de licença de utilização, solicitada pela Junta de Freguesia de Peredo de Bemposta. -----

----- 32 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO COM O MUNICÍPIO DE MOGADOURO DE 22 DE JUNHO DE 2010 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, com referência “2022, EXP, E, GE, 2441”, em que solicitou um aumento de subsídio atribuído há doze (12) anos, sem o qual esta Associação não poderá cumprir com todos os compromissos assumidos, protocolados ou não. -----

----- O engenheiro, António Duarte Barroso Soutinho, da DASA-Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número três mil cento e setenta barra dois mil e vinte e dois, de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar e sugerir o seguinte: -----

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro (AHBVM), pessoa coletiva de utilidade pública e sem fins lucrativos, solicita um aumento do apoio/subsídio no âmbito do Protocolo assinado com esta Câmara Municipal à data de 22 de junho 2010 para efeitos de ajuda financeira à Banda de Música e utilização de viaturas da Associação para vários serviços no valor de 6.000,00 mensais; -----

2. A AHBVM concede constantemente ou diariamente serviços de apoio/auxílio a esta Câmara Municipal, designadamente no transporte e fornecimento de água potável para consumo humano à população, fornecimento de água às piscinas municipais, na lavagem anual dos reservatórios dispersos pelas diversas freguesias e localidades do concelho, na lavagem e limpeza de decantadores e filtros da ETA de Bastelos e ETA de Bemposta, na limpeza e lavagem de arruamentos urbanos e infraestruturas rodoviárias, limpeza e lavagem do Parque de Feiras e Exposições, entre outros edifícios propriedade deste Município; -----



3. Face aos serviços descritos no ponto anterior, DASA estima que a AHBVM despenderá aproximadamente de um valor médio mensal de 4.000,00€ na prestação de serviços/ajuda a esta Câmara Municipal; -----

Face ao exposto, sugere-se que o referido Protocolo seja atualizado, incluindo no mesmo os serviços ou auxílio descritos no ponto 2 e, atribuição de um apoio/ajuda financeiro à AHBVM no valor de 10.000,00€ mensais.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atualizar o apoio financeiro no âmbito do Protocolo assinado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro (AHBVM) com a Câmara Municipal à data de vinte e dois (22) de junho de dois mil e dez (2010), sendo esta atualizada para o montante e oito mil euros (8.000,00€), após cabimentação e verificação de fundos disponíveis pelos serviços competentes. -----

----- Mais foi deliberado designar, o engenheiro António Duarte Barroso Soutinho, para confirmar os serviços/faturas mensais. -----

----- 33 RESCISÃO DO CONTRATO DAS COZINHAS REGIONAIS –

REQUERENTE: BORDIDURA – RATIFICAÇÃO DO ATO

ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - **RESCISÃO DO CONTRATO DAS COZINHAS REGIONAIS –**

REQUERENTE: BORDIDURA – “ rescisão do contrato com efeitos ao final do mês de julho, com consequente apuramento dos meses em débito até essa data”. -----

-----“Tendo por base o parecer do Jurista da Câmara Municipal, autorizo a rescisão do contrato nos termos por ele propostos. -----

----- Á UO Financeira/Contabilidade para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 34 JUNTA DE FREGUESIA DE SALDANHA – SOLICITA APOIO

FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE BOMBAGEM –

PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Rui

Fernandes, presidente da junta de freguesia de Saldanha, registado com a referência número “2022,EXP,E,GE,1840”, onde informa que tem como intuito proceder à substituição das duas eletrobombas da barragem do repasquinho, por uma bomba submersível com jangada e instalação de um sistema de filtragem de gravilha. A junta de freguesia vem solicitar apoio monetário, para ajudar a suportar os custos do equipamento. -----

----- Analisado o pedido, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às

A

Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a junta de freguesia de Saldanha, no montante de três mil euros (3.000,00€), a pagar num só ato sem celebração de Contrato-Programa, mediante a entrega de faturas. -----

----- Mais se deliberou por unanimidade dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----

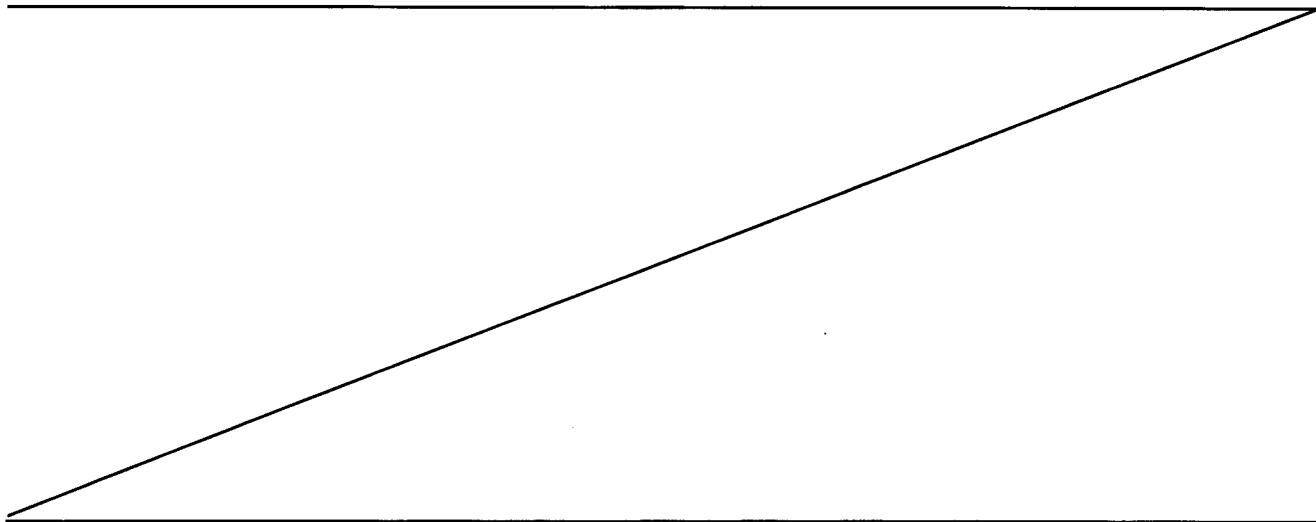
----- **35 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – “TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO DE CASTANHA NA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO” – PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Câmara Municipal de Bragança, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, com a referência “Of. Circ. n.º 3262”, sobre o seguinte assunto: -----

----- Tomada de Posição sobre as quebras de produção de castanha na Terra Fria do Nordeste Transmontano”, que a seguir se transcreve: -----

-----“Serve o presente para remeter a V. Exa. certidão da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 14 de novembro do presente, relativa às quebras de produção de castanha na Terra Fria do Nordeste Transmontano. -----

Nesta tomada de posição, pelo forte impacto económico que as perdas representam para a economia regional e nacional, é solicitado ao Governo a adoção de medidas urgentes e muito concretas de apoio aos produtores de castanha, contribuindo, assim, para a sustentabilidade destes territórios. ---- Assim, solicito a V.Exa. que a mesma seja aprovada em reunião dessa Câmara Municipal e seja, também, dado conhecimento público.” -----

“





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:-----

-----Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor: -----

-----**"TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS NA PRODUÇÃO DE CASTANHA NA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----"Considerando que: -----

----- O setor primário é o pilar de desenvolvimento de qualquer país, assumindo uma grande importância na economia regional e na criação de emprego e riqueza, nomeadamente em períodos de crise, como a que vivemos; -----

----- É sobejamente reconhecido que a cultura do castanheiro na Terra Fria do Nordeste Transmontano (Concelhos de Bragança e Vinhais) tem um papel fundamental no desenvolvimento económico, social e ambiental destes territórios; -----

----- A castanha é dos produtos agrícolas com maior potencial económico e rentabilidade na região de Bragança, representando um volume de negócios estimado em cerca de 100 milhões de euros, apenas no concernente às transações diretas (produto em fresco), sendo que cerca de 85% da produção nacional, tem origem na denominada Terra Fria do Nordeste Transmontano; -----

----- Na última década, assistiu-se ao crescimento acentuado de plantio de castanheiros, constituindo-se, cada vez mais, como um produto de alta rentabilidade, seja para empresários ligados à fileira, seja para reforço/suplemento do orçamento das famílias; -----

----- De acordo com o INE, no ano de 2021, em Portugal, a área ocupada com castanheiros era de 50.373 hectares tendo vindo a notar-se, nos últimos anos, um incremento muito significativo de novas plantações; -----

----- Devido ao aumento da produção nos últimos anos e à boa qualidade que apresenta, a castanha tem permitido manter, com larga vantagem, um saldo muito

positivo na balança comercial, com cerca de 80% da produção a ser exportada para países como Espanha, França, Itália e Brasil e, apenas 20%, tem como destino o mercado interno; -----

----- A agricultura familiar tem relevante expressão social, económica, ambiental e territorial, pois representa 97% do número total das explorações, ocupa 56% da Superfície Agrícola Utilizada, contribui com 42% para o Valor da Produção Total e tem peso muito expressivo em Trás-os-Montes, região de baixa densidade que tem perdido população; -----

----- O cancro, a tinta e, mais recentemente, a vespa das galhas do castanheiro tem comprometido a produção de castanha e, no presente ano, a seca extrema que se verificou no período estival e a falta de precipitação nos meses de setembro e outubro, acabou por comprometer a campanha da castanha; -----

----- Nesta data, é possível afirmar que a quebra da produção de castanha, nesta região, é superior, em média, a 80%, com evidentes perdas de rendimentos para os agricultores e famílias, acentuadas pelo aumento exponencial dos custos energéticos, entre outros. -----

----- Assim, pela expressiva importância que a fileira da castanha tem para a Terra Fria do Nordeste Transmontano e para Portugal, no presente e no futuro, contribuindo para a sustentabilidade destes territórios, propõe-se que o Governo de Portugal adote medidas urgentes e muito concretas de apoio aos produtores de castanha, por exemplo através do apoio financeiro direto, a título compensatório, tendo por base o diferencial entre a faturação desta campanha e a média aritmética dos três últimos anos (2019, 2020 e 2021). -----

----- Que a presente tomada de posição seja remetida para as seguintes entidades:-

----- Sua Excelência o Presidente da República de Portugal; -----

----- Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal; -----

----- Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação; -----

----- Senhora Ministra da Coesão Territorial; -----

----- Senhor Secretário de Estado da Agricultura; -----

----- Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional; -----

----- Câmara e Assembleias Municipais dos Distritos de Bragança e Vila Real; -----

----- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; -----

----- Juntas/Uniões de Freguesias do Concelho de Bragança; -----

----- Associações do setor; -----

----- Forças Vivas de Bragança; -----

----- Comunicação Social." -----

A



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Tomada de Posição sobre as Quebras na Produção de Castanha na Terra Fria do Nordeste Transmontano. -----

----- Para constar passo a presente certidão que assino por recurso à assinatura digital e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Bragança e Paços do Município, 16 de novembro de 2022. -----

Assinado por: SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO
GONÇALVES NOGUEIRO
Data: 2022.11.16 17:23:45+00'00'

”

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a “Tomada de Posição sobre as quebras de produção de castanha na Terra Fria do Nordeste Transmontano”, aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada no dia 14 de novembro de 2022. -----

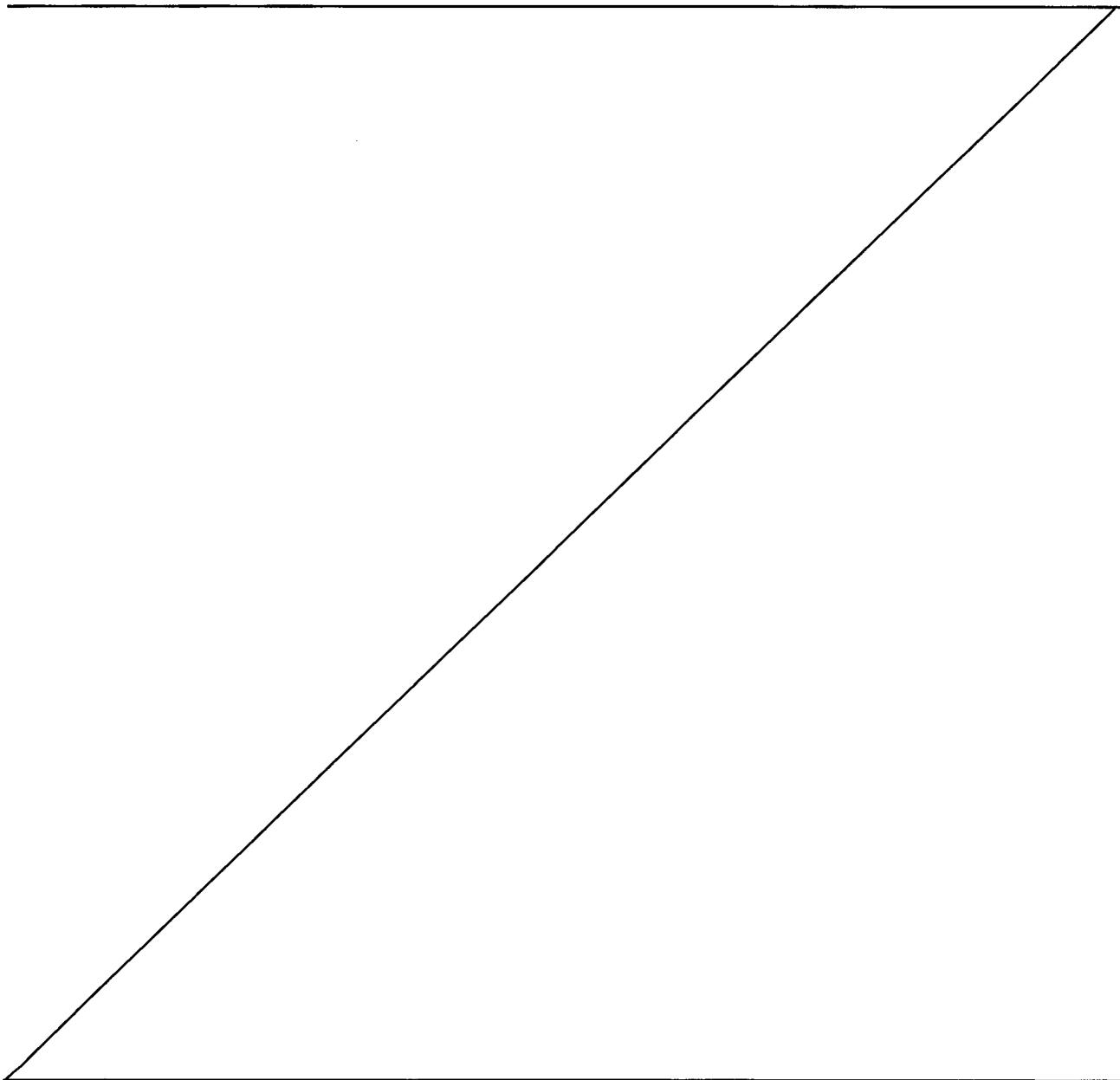
----- Mais foi deliberado, dar conhecimento público, nomeadamente através da publicitação na página do Município, da presente deliberação. -----

----- **36 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA – CITAÇÃO POR CARTA REGISTADA COM AR - ART.º 81.º DO CPTA – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo teve conhecimento da “CITAÇÃO POR CARTA REGISTADA COM AR - Art.º 81.º DO CPTA”, remetido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela Unidade Orgânica, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois e registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2455”. -----

----- **37 DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – ADENDA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO DE 2021/2022 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo teve conhecimento da “ADENDA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO DE 2021/2022”, remetida pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2473”. -----

----- **38 ACORDO DE COMPENSAÇÃO E COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A POTENTIAL FREQUENCY – PARA**

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um email da empresa POTENTIAL FREQUENCY, Lda., com sede social na Rua do Passeio Alegre, n.º 954, na freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com código postal 4150-574, no concelho do Porto, datado de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,2478", sobre o seguinte assunto: -----
-----"Acordo de compensação e colaboração – UPP 267." -----
-----"



Acordo de compensação e colaboração entre

Município de Mogadouro

e

[Potential Frequency]

Município de Mogadouro, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Convento, concelho de Mogadouro, pessoa coletiva número 506851168, representado por António Joaquim Pimentel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ("Município");

e

POTENTIAL FREQUENCY, LDA com sede social na Rua do Passeio Alegre, 954, freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 515380580, neste ato devidamente representada por Nuno Edgar de Oliveira Arieira, que atua[m] na qualidade de representante, [{"Promotor"}].

Considerando que,

- O Município consciente da importância da redução da emissão de gases poluentes e da implementação de medidas que permitam atingir a Neutralidade Carbónica e o balanço neutro entre as emissões de gases com efeito de estufa ("GEE") e o uso do solo e florestas, tem procurado promover o investimento no seu município de acordo com os parâmetros de sustentabilidade ambiental;
- O Município defende e apoia estas medidas consciente que constituem, igualmente, uma oportunidade única para a promoção de uma economia local sustentável, para a divulgação de boas práticas relativas à utilização de fontes de energia renovável bem como, a criação de emprego;
- O Município tem como uma das suas prioridades o combate à desertificação, através da atração de novos investimentos, da dinamização de novas oportunidades de trabalho para os seus munícipes de modo a atrair mais pessoas a um concelho que, assumindo a sua condição de território de baixa densidade e elevado potencial, tem condições e características que podem e devem ser altamente atrativas para quem queira investir;
- O Município, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desenvolvimento económico do concelho;
- Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16

- de agosto, constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo regime, nesse sentido a as empresas que produzem energia fotovoltaica sujeitas a esta taxa, contribuem diretamente para o orçamento municipal onde se encontra o parque fotovoltaico;
- A Potential Frequency é titular de um direito de instalação de um centro eletroprodutor de eletricidade emitido pela Direção Geral da Energia na área do Município do Mogadouro para uma central fotovoltaica sito Quinta das Quebradas, Freguesia de Castelo Branco, com uma área de 2,61 ha, com potência de ligação atribuída de 0,9 [MVA];
 - A Potential Frequency desenvolve uma política de responsabilidade social corporativa ativa, empenhada em contribuir para o bem-estar social das comunidades onde desenvolve os seus projetos de investimento através da realização de programas dirigidos às comunidades locais nas áreas de influência dos centros electroprodutores fotovoltaicos, ("parques fotovoltaicos"), para a consciencialização da importância da energia renovável para um futuro sustentável;
 - A construção e exploração dos parques fotovoltaicos apresentam impactos diminutos para a comunidade, constituindo a sua exploração uma oportunidade de criação de emprego dada a necessidade da existência de equipas de gestão, operação e manutenção do parque fotovoltaico;
 - Para a construção do parque fotovoltaico estima-se um número de trabalhadores diretamente afetos à obra, de entre os vários empreiteiros (construção civil, eletromecânica, equipa de transporte, montagem), seja de superior a 50 trabalhadores;
 - A estes trabalhadores acrescem ainda às equipas de fiscalização, dono de obra, acompanhamento ambiental e arqueológico;
 - O investimento realizado contribuirá para o reforço da rede de distribuição da energia da área onde se irá realizar o investimento, limitando ou reduzindo o risco de quebra de fornecimento de energia, permitindo igualmente uma maior capacidade de produção de energia na zona que permitirá, igualmente, constituir um elemento de maior competitividade do município;
 - O projeto de investimento a realizar no município constituirá um momento importante para as entidades desenvolverem e dinamizarem os seus objetivos de divulgação de políticas sustentáveis associadas à energia renovável;
 - Considerando-se que a obrigação legal prevista nos termos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, obriga a que o titular de centro eletroprodutor de eletricidade de fonte renovável deve ceder, por uma única vez e gratuitamente, ao município onde se localiza o centro eletroprodutor, UPAC com potência instalada equivalente a 0,3 % da potência de ligação do centro eletroprodutor;

Atento o exposto, é celebrado o presente acordo de compensação e colaboração, que se rege nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1

ÂMBITO DO ACORDO

O presente acordo estabelece as formas de colaboração e compensação ao Município do Mogadouro e a Potential Frequency, tendo em vista o desenvolvimento de uma compensação ao município, nos termos no artigo 49.º do

Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, pela construção de uma central fotovoltaica sito Quinta das Quebradas, Freguesia de Castelo Branco, com uma área de 2,61 ha, com potência de ligação atribuída de 0,9 MVA.

CLÁUSULA 2

COMPROMISSOS DAS PARTES

1 - Tendo em vista o objeto fixado na cláusula anterior as partes acordam:

- A Potential Frequency, por solicitação do município, compromete-se à instalação em benefício do Município de uma unidade de produção para autoconsumo ("UPAC"), com potência instalada de 0,0204 MVA equivalente a 2% da potência de ligação do centro electroprodutor a instalar, cedendo, desta forma, por uma única vez e gratuitamente, uma UPAC ao município onde se localiza o centro electroprodutor, nos termos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, ficando, da responsabilidade do município a cedência de área para instalação, manutenção e apoio ao licenciamento necessário;
- O Município, nos limites conferidos pela Lei e pela defesa dos interesses municipais, promoverá o projeto enquanto modelo de investimento e de colaboração entre entidades públicas e privadas, na procura de soluções que permitam uma economia mais sustentável do ponto de vista ambiental;
- Mediante proposta apresentada pela Potential Frequency e preenchimento dos respetivos requisitos legais, o Município, em respeito pelas disposições legais e regulamentares, e nos respetivos prazos, e sem qualquer contrapartida ou compromisso para as partes, procederá à avaliação do projeto para potencial efeito de avaliação de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

2 - A UPAC que será instalada em benefício do município encontra-se isento de taxas ou de qualquer outro tipo de tarifa, licenças, prestações devido ao município.

3 - Após a instalação da UPAC, e inspeção por entidade inspetora de instalações elétricas reconhecida pela Direção Geral da Energia, emitida a respetiva autorização / licença, a Potential Frequency notificará o município para no prazo de 30 dias proceder à receção da UPAC por auto de receção da instalação, passando o município a ser detentor da propriedade da UPAC e de todos os direitos e obrigações associados.

4 - Ultrapassado o prazo de 30 dias previsto no número anterior, e caso o município não apresente qualquer tipo de reclamação, considera-se tacitamente aceite a receção da respetiva instalação da UPAC.

CLÁUSULA 3

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cada parte designará um responsável ao nível de cada entidade que terá como objetivo ser o interlocutor para a execução do presente acordo.



2022,EXP,E,GE,2478

CLÁUSULA 4

OBRIGAÇÕES FINANCEIRA

1 - A Potential Frequency nos termos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, compromete-se à instalação em benefício do Município de uma unidade de produção para autoconsumo ("UPAC"), nos termos da cláusula 2 do presente acordo, correspondendo a um investimento de Eur 21 mil (vinte um mil euros), não podendo ser solicitado pelo município ao titular de centro electroprodutor ou instalação de armazenamento autónomo outras contrapartidas, incluindo, taxas, tarifas, ou cedências para além das estabelecidas no presente acordo.

2 - Do presente acordo não resultam quaisquer outros ónus ou encargos, obrigações financeiras ou deveres, incluindo de indemnização à contraparte para além das especificamente acordadas entre as partes.

3 - O presente acordo não preclude o direito das partes procederem à avaliação e defesa de direitos seus que resultem de imperativo legais.

CLÁUSULA 5

ALTERAÇÃO OU REVISÃO

Qualquer alteração ou revisão do presente Acordo deverá ser reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 6

ENTRADA EM VIGOR

O acordo entra em vigor com o parecer das entidades públicas da Administração Central que autorizem a instalação do parque fotovoltaico promovido pela Potential Frequency, nomeadamente, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, quando aplicável.

CLÁUSULA 7

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo é válido durante toda a fase de construção do parque fotovoltaico e até à emissão da respetiva licença de exploração pela Direção Geral da Energia.

2022,EXP.E,GE,2478

Mogadouro, [] de [] de 2022

Município

António Joaquim Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

Potential Frequency

Nuno Edgar de Oliveira Arieira

Representante

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Compensação e

Colaboração no montante de vinte e um mil euros (21.000,00€), pela construção de uma central fotovoltaica, sita no lugar das Quintas das Quebradas, freguesia de Castelo Branco. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município outorgar o respetivo Acordo de Compensação e Colaboração. -----

----- **39 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO - FEIRA DOS GORAZES 2022 - ENCERRAMENTO DE CONTAS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da direção da ACISM, onde vem solicitar a disponibilização da verba monetária, referente à Feira dos Gorazes de dois mil e vinte e dois, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,2488". -----

----- De acordo com o pedido, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, e dos senhores vereadores, António Sebastião, Márcia Barros e Evaristo Neves, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, atribuir a verba monetária remanescente no montante de trinta e sete mil quinhentos e cinquenta euros e trinta e oito cêntimos (37.550,38€), solicitados pela ACISM, referentes ao Protocolo outorgado e cujo objeto foi a realização Feira dos Gorazes de dois mil e vinte e dois. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e dois do mês de novembro e o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e dois na importância de um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos (1.221.148,58€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e vinte e quatro minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

8

